

RESOLUÇÃO N° 134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA ITENS DO DOC-ICP-03, VERSÃO 5.2, PARA MODIFICAÇÃO NOS CRITÉRIOS PARA ABERTURA E ENCERRAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO.

O COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, § 1º, inc. III, do Regimento Interno, torna público que o COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA, no exercício das competências previstas no art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em plenária virtual encerrada em 07 de dezembro de 2017,

RESOLVEU:

Art. 1º O item 3.2.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.3 Abertura de Posto Provisório

3.2.3.1 A AR já credenciada na ICP-Brasil poderá abrir postos provisórios com prazo máximo de 30 (trinta) dias para funcionamento, renovável por igual período, desde que encaminhe à AC Raiz solicitação de funcionamento com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, em apenas uma cadeia de certificação, à sua escolha, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) formulário SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO [8], devidamente preenchido e assinado pelos representantes legais da AR e da AC a que esteja operacionalmente vinculada;
- b) indicação dos procedimentos que serão adotados quanto aos aspectos de segurança e operacionais;
- c) indicação da pessoa responsável pelo posto provisório;
- d) relação dos agentes de registro que trabalharão no posto provisório;
- e) identificação da instalação técnica da AR que guardará a documentação relativa aos certificados gerados pelo posto provisório, após o encerramento de suas atividades; e
- f) formulário PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS PARA ABERTURA DE POSTO PROVISÓRIO [20], devidamente preenchido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da AR solicitante.

Nota 1: Posto Provisório que tenha como objetivo atender contratos firmados com entidades públicas poderão ultrapassar o prazo máximo de funcionamento previsto no item 3.2.3.1, limitado ao período previsto no edital da licitação correspondente.

Nota 2: Solicitações de Funcionamento de Posto Provisório em uma mesma localidade devem cumprir um interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.3.2 Estando a documentação regular, a AC Raiz autorizará o funcionamento do posto provisório mediante intimação da solicitante. Caso o ITI não se pronuncie sobre a autorização de funcionamento até a data de entrada em operação, o posto provisório poderá operar, dentro do período solicitado, até disposição contrária por intimação

eletrônica do ITI. A autorização na cadeia da AC solicitante implicará, automaticamente, em autorização nas demais cadeias nas quais a AR esteja credenciada, cabendo à AR solicitante informar às demais ACs às quais se encontre vinculada do deferimento da autorização pela AC Raiz.

3.2.3.3 Os postos provisórios que não atenderem as normas da ICP-Brasil serão notificados por meio de intimação eletrônica para suspensão de suas atividades, sujeitando-se, se for o caso, em razão da criticidade, à revogação dos certificados digitais emitidos, sem prejuízo do titular.

3.2.3.4 Em um posto provisório poderão ser realizadas as atividades de validação e, excepcionalmente, verificação, desde que devidamente justificada no pedido de funcionamento.

3.2.3.5 Devem ser observados os requisitos de segurança para Postos Provisórios estabelecidos no DOC-ICP-03.01 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE SEGURANÇA, mantendo a conformidade inclusive com os requisitos que entrarem em vigor depois da autorização de funcionamento do Posto Provisório, dentre eles o georreferenciamento.

Art. 2º O item 3.2.4, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.2.4 Encerramento de Posto Provisório

Após o encerramento das atividades do posto provisório, disponibilizar relatório para avaliação pela auditoria operacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contendo:

- a) quantidade de certificados emitidos pelo posto provisório e respectivos subtotais, categorizados por tipo de certificado;
- b) nomes completos de todos os agentes de registro que efetivamente emitiram certificados no posto provisório;
- c) outras informações sobre o evento, julgadas relevantes.

Art. 3º O item 5.3, do DOC-ICP-03, versão 5.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

5.3 Os documentos abaixo são aprovados pela AC Raiz, podendo ser alterados, quando necessário, mediante publicação de uma nova versão no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Ref.	Nome do documento	Código
[1]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AC	ADE-ICP-03.A
[2]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE AR	ADE-ICP-03.B
[3]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PSS	ADE-ICP-03.C
[4]	Formulário REQUERIMENTO DE AUDITORIA	ADE-ICP-03.D
[6]	Formulário SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE NOVOS ENDEREÇOS DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS DE AR	ADE-ICP-03.E
[8]	Formulário SOLICITAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE POSTO PROVISÓRIO	ADE-ICP-03.F
[13]	Formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE ACT	ADE-ICP-03.G

<i>Ref.</i>	<i>Nome do documento</i>	<i>Código</i>
[14]	Modelo de COMUNICAÇÃO DE INDÍCIO OU FRAUDE NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL	ADE-ICP-03.H
[20]	Formulário PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS PARA ABERTURA DE POSTO PROVISÓRIO	ADE-ICP-03.J

Art. 4º Fica aprovada a versão 5.3 do Documento DOC-ICP-03 - CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES INTEGRANTES DA ICP-BRASIL.

§ 1º As demais cláusulas do referido documento, nas suas versões imediatamente anteriores, em sua ordem originária, integram a presente versão e mantêm-se válidas.

§ 2º O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2018.

Parágrafo único. Os processos de abertura de postos provisórios deferidos até 1º de fevereiro de 2018 serão regidos pelas normas vigentes.

LUIZ CARLOS DE AZEVEDO